

sencial e determinante da cobrança em fiscalização de trânsito, culmina em vício de motivação do lançamento. 2. Recurso conhecido para em revisão de ofício declarar a nulidade do lançamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2025. ACÓRDÃO N. 9668 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.582 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 382024510000195-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. SITUAÇÃO FISCAL DE ATIVO NÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. 1. A ausência de indicação explícita quanto à situação fiscal de ativo não regular, motivo essencial e determinante da cobrança em fiscalização de trânsito, culmina em vício de motivação do lançamento. 2. Recurso conhecido para em revisão de ofício declarar a nulidade do lançamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2025. ACÓRDÃO N. 9667 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.634 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 042024510000083-1). CONSELHEIRA RELATORA: LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACES-SÓRIA. EFD. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de proceder à Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária, nos termos do art. 115 do CTN e art. 63, II da Lei 5530/89, com aplicação de penalidade prevista no art. 78, III, "e", do mesmo diploma legal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2025. ACÓRDÃO N. 9666 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.636 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 372024510000540-9). CONSELHEIRA RELATORA: LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Sujeito Passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, sendo este o contribuinte quando tenha relação direta com a situação que constitua o fato gerador. 2. Nos termos dos arts. 34, e 36, II da Lei 5530/89, contribuinte do ICMS no caso de serviço de Transporte de cargas é o efetivo prestador do serviço de transporte. 3. Improcede o AINF lavrado com vício de sujeição passiva, quando descreve conduta não praticada pelo autuado, violando o art. 142 do CTN e art. 12 da Lei 6.182/98. 4. Recurso Conhecido e Provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2025. ACÓRDÃO N. 9665 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.446 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 372024510000293-0). CONSELHEIRA RELATORA: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ÁLVARES. EMENTA: ICMS/DIFAL. NÃO INCIDÊNCIA. OPERAÇÃO DE VENDA EVENTUAL ENTRE PESSOAS FÍSICAS NÃO CONTRIBUINTES DO IMPOSTO, EM QUANTIDADE QUE NÃO CARACTERIZE INTUÍTO COMERCIAL. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Escorreita a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a improcedência do auto de infração e notificação fiscal, com fundamento no fato de que, em não havendo compatibilidade entre as provas apresentadas e a descrição dos fatos, não é viável a manutenção do AINF. 2. É insubsistente a cobrança de ICMS/DIFAL sobre operação de venda eventual entre pessoas físicas não contribuintes do imposto e em quantidade que não caracterize intuito comercial. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2025. ACÓRDÃO N. 9664 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.344 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 282025730000071-5 / 092012510000078-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO POR GLOSA DE CRÉDITO. RECEITA 1174. AUSÊNCIA DE PROVAS. EXPECTATIVA DE RECEITA. 1. Resta viciado o AINF, oriundo de procedimento de auditoria, lastreado exclusivamente em relatório denominado "expectativa de receita", cujo conteúdo consiste em mera previsão precária e provisória do regime de tributação aplicável e estimativa do valor devido, sem o necessário exame, detalhamento e produção de provas complementares pela autoridade competente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 11/09/2025. ACÓRDÃO N. 9663 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.342 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 282025730000070-7 / 092012510000076-6). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO. RECEITA 1146. AUSÊNCIA DE PROVAS. EXPECTATIVA DE RECEITA. 1. Resta viciado o AINF, oriundo de procedimento de auditoria, lastreado exclusivamente em relatório denominado "expectativa de receita", cujo conteúdo consiste em mera previsão precária e provisória do regime de tributação aplicável e estimativa do valor devido, sem o necessário exame, detalhamento e produção de provas complementares pela autoridade competente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 11/09/2025. ACÓRDÃO N. 9662 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.340 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 282025730000069-3 / 092012510000077-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. MEDICAMENTOS. RECEITA 1145. AUSÊNCIA DE PROVAS. EXPECTATIVA DE RECEITA. 1. Resta viciado o AINF, oriundo de procedimento de auditoria, lastreado exclusivamente em relatório denominado "expectativa de receita", cujo conteúdo consiste em mera previsão precária e provisória do regime de tributação aplicável e estimativa do valor devido, sem o necessário exame, detalhamento e produção de provas complementares pela autoridade competente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 11/09/2025. ACÓRDÃO N. 9661 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.338 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 282025730000068-5/092012510000075-8). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. RECEITA 1152. AUSÊNCIA DE PROVAS. EXPECTATIVA DE RECEITA. 1. Resta viciado o AINF, oriundo de procedimento de auditoria, lastreado exclusivamente em relatório denominado "expectativa de receita", cujo

conteúdo consiste em mera previsão precária e provisória do regime de tributação aplicável e estimativa do valor devido, sem o necessário exame, detalhamento e produção de provas complementares pela autoridade competente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 11/09/2025. ACÓRDÃO N. 9660 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.336 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 282025730000087-1/092012510000074-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 456. PERTINÊNCIA E ADEQUAÇÃO COM O CASO CONCRETO. PRECEDENTE VINCULANTE. APLICAÇÃO. COGÊNCIA. 1. Os julgamentos de recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida pelo Plenário do STF revestem-se da qualificação de precedentes judiciais vinculantes para os órgãos do contencioso administrativo-tributário estadual. Inteligência do art. 26, III, "b" e art. 42, § 3º, II, ambos da Lei Estadual n. 6.182/1998. 2. É inconstitucional a regulação do critério temporal da hipótese de incidência do ICMS por meio de decreto do Poder Executivo ou por delegação genérica contida em lei, conforme decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 598.677/RS e sintetizada no Tema de Repercussão Geral n. 456/STF. 3. É improcedente o crédito tributário cujo objeto da cobrança é a antecipação especial do ICMS com arrimo na redação original do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual n. 5.530/1989, a qual veiculava enunciado normativo demasiadamente genérico (sem especificação) sobre o critério temporal da regra de incidência referente à antecipação sem substituição tributária. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 11/09/2025. ACÓRDÃO N. 9659 - 2ª CPJ - RECURSO N. 19958 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 012015510014335-7). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE RECEITAS. DIVERGÊNCIA ENTRE ECF E DIEF. DILIGÊNCIA CONCLUSIVA PELO ARQUIVAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. A autuação teve como fundamento a suposta omissão de receitas, apurada mediante comparação entre os valores declarados na DIEF e os totalizadores das ECFs do contribuinte. 2. A fiscalização concluiu, em diligência, que não houve divergência de valores a menor na DIEF, recomendando o arquivamento do AINF. 3. Comprovada a inexistência de infração, impõe-se o reconhecimento da improcedência do lançamento. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2025. ACÓRDÃO N. 9658 - 2ª CPJ - RECURSO N. 19.956 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 012015510014335-7). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE RECEITAS. DIVERGÊNCIA ENTRE ECF E DIEF. DILIGÊNCIA CONCLUSIVA PELO ARQUIVAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PERDA DE OBJETO. 1. Resta prejudicado o exame do recurso de ofício, quando a decisão em recurso voluntário, concomitante, declarar a improcedência do auto de infração. 2. Recurso prejudicado por perda de objeto. DECISÃO: UNÂNIME JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2025. ACÓRDÃO N. 9657 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.648 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 372023510000638-6). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. CIRCULAÇÃO JURÍDICA. CIRCULAÇÃO FÍSICA. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. ART. 2º, ANEXO III, DO RICMS/PA. CONVÊNIO 15/81. 1. A exigência do ICMS em razão da circulação jurídica da mercadoria independe de sua regularidade perante os órgãos pertinentes para circular fisicamente. 2. Diante da falta de emissão de documento fiscal para acobertar a operação, não se aplica a redução de base de cálculo prevista no art. 2º, do Anexo III, do RICMS/PA, consoante Cláusula Segunda, inciso I, do Convênio 15/81. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2025. ACÓRDÃO N. 9656 - 2ª CPJ - RECURSO N. 7468 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 102011510000052-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ENTRADAS NÃO ESCRITURADAS. OMISSÃO DE SAÍDA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. 1. É improcedente o lançamento que imputa ao sujeito passivo a conduta de deixar de recolher ICMS resultante de operação não escriturada em livros fiscais quando fundamentado em prova constituída exclusivamente de relatório resumido de notas fiscais de entradas interestaduais, sem discriminação dos itens abrangidos, identificação do regime de tributação e dos correspondentes livros fiscais (físicos ou eletrônicos), apresentando ainda vícios no quantum debeat em razão da mera aplicação da alíquota interna sobre o valor total das notas fiscais, além daqueles decorrentes da ausência de identificação do regime de tributação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2025. ACÓRDÃO N. 9655 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21.226 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 042023510000027-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AVERBAÇÃO. EXCLUSÃO DE NOTA FISCAL COM EXPORTAÇÃO COMPROVADA. 1. O lançamento fiscal foi constituído com base na ausência de comprovação de exportação das mercadorias remetidas com fim específico de exportação, nos termos do art. 608 do RICMS/PA e cláusulas do Convênio ICMS n.º 84/09. 2. Após diligência fiscal, restou comprovada a efetiva exportação de uma das operações inicialmente autuadas (NF-e nº 968), o que ensejou sua exclusão do levantamento e a consequente redução do crédito tributário. 3. As demais alegações do contribuinte foram corretamente afastadas, notadamente quanto à suposta inclusão de notas exportadas, alegada divergência normativa sobre prazos e eventuais mudanças de NCM, não sendo comprovada, em nenhum desses casos, a exportação nos moldes exigidos pela legislação. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/09/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/09/2025.

Protocolo: 1265045